



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01956/2023

INSTITUI O PROGRAMA “NÃO SE CALE”, PROTOCOLO PARA IDENTIFICAR SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA SEXUAL, DOMÉSTICA E CONTRA MULHERES EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE LAZER E ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA AUXILIAR PESSOAS QUE SE SINTAM EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Não Se Cale”, que consiste num protocolo de ações sugeridas para serem adotadas em espaços públicos e privados de lazer, que se destinam a detectar situações de violência sexual, doméstica e contra mulheres e estabelece procedimentos de ação nos casos que ocorram em suas dependências.

Parágrafo único. Compreendem-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas e de espetáculos, dentre outros.

Art. 2º O Programa “Não Se Cale” será de adesão facultativa e terá como objetivo reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer a função ativa de identificar situações de risco à integridade de usuárias(os) e garantir os devidos cuidados às vítimas de violência sexual, doméstica e contra mulheres.

Parágrafo único. Compreendem violência sexual, doméstica e contra mulheres, as condutas tipificadas no Código Penal, Capítulo II, Título VI – Dos crimes contra a dignidade sexual e violência doméstica e familiar contra a mulher conforme Lei nº 11.340/06.

Art. 3º O espaço de lazer que aderir ao Programa “Não Se Cale” deverá providenciar capacitação de seus (suas) funcionários(as) para habilitá-los(as) a detectar situações de violência sexual, doméstica e contra mulheres e o procedimento de ação face aos casos que ocorrerem em suas dependências.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01956/2023

Parágrafo único - A capacitação deve oferecer, entre outros aspectos, instruções adequadas para que os (as) funcionários(as) e responsáveis pelo local saibam como agir em caso de violência sexual, doméstica e contra mulheres.

Art. 4º A capacitação observará as seguintes recomendações:

I - os(as) funcionários(as) e responsáveis pelo espaço devem procurar conduzir a vítima e seus possíveis acompanhantes até um local reservado e seguro dentro do próprio estabelecimento, o mais rápido possível, para que sejam prestados os primeiros cuidados de emergência;

II - os(as) funcionários(as) e responsáveis devem ser treinados(as) para identificar, a partir da violência ocorrida e da vontade da vítima, o momento de acionar emergência médica e policial;

III - os(as) funcionários(as) e responsáveis devem ser orientados(as) a buscarem informações sobre o possível autor da violência, através de testemunhas ou câmeras de vídeo e compartilhar com as autoridades policiais, caso solicitado.

Art. 5º Os estabelecimentos que aderirem ao Programa “Não Se Cale” poderão divulgar, por meio de cartazes ou afins, que orientam preventivamente e enfrentam a violência sexual, doméstica e contra mulheres e que os(as) usuários(as) podem informar aos funcionários(as) qualquer situação que possa ser decorrente de casos de agressão.

Parágrafo único - As associações comerciais, de bares e restaurantes poderão fomentar ações e campanhas para adesão de seus(suas) associados(as) ao programa “Não se Cale”, podendo, inclusive, disponibilizar Selo ao estabelecimento que se comprometer a adotar protocolos adicionais de assistência às vítimas de violência sexual, doméstica e contra mulheres.

Art. 6º São princípios do Programa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01956/2023

I - garantir que a pessoa agredida receba os cuidados apropriados e que a vítima não seja deixada sozinha em nenhum momento, desde a sinalização do evento ocorrido;

II - garantir que a vítima receba as informações necessárias e orientações corretas sobre os procedimentos jurídicos e de saúde a serem tomados após uma agressão, sempre respeitando a premissa de que a decisão final deve ser tomada pela vítima, ainda que pareça incompreensível por aquele(a) que está prestando a assistência;

III - evitar sinais de cumplicidade com o possível autor da violência, mesmo que seja apenas para reduzir o clima de tensão;

IV - garantir a privacidade da pessoa agredida;

V - garantir a presunção de inocência do possível autor de violência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA GUERRA

Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01956/2023

Este é um projeto de Lei inspirado na Lei nº 17.951/23 da Capital Paulista, com pequenas contribuições para adequar-se à realidade local do nosso Município. Pretendemos legislar pela conscientização voluntária, ademais, acreditamos que os(as) proprietários(as) de bares e restaurantes zelam pelo interesse de consumidores(as) e primam por uma “balada” segura, o que agrega valor ao estabelecimento. Por bem destacar que antes de apresentar a matéria foi percorrido um longo caminho de diálogo com a rede de proteção à mulher, associações comerciais de bares e restaurantes, e nos convencemos que a conduta coercitiva não é o caminho mais adequado. Por isso, a matéria traz em seu bojo a adesão facultativa. Lado outro, acreditamos que por ser de grande relevância, a adesão será unânime, especialmente porque a formação dos(as) profissionais poderá ser por meio gratuito. No fim, ganha o comércio local e especialmente as mulheres que poderão ser acolhidas de forma adequada em caso de violência sexual, doméstica e contra mulheres. Conforme dados veiculados no rotativo online Folha de São Paulo (<https://www1.folha.uol.com.br/amp/cotidiano/2023/03/casos-de-feminicidio-aumentam-em-minas-gerais-pelo-3o-ano-consecutivo.shtml> acessado em 04/07/23) os casos de feminicídio cresceu pelo 3º ano consecutivo, e medidas com esta vem de encontro para reduzir esses dados negativos. Na certeza de que a matéria não padece de vício de iniciativa, que não gera custos ao poder público municipal, que há recomendação do Ministério Público nessa linha desde 2023, conto com o apoio dos pares para aprovação de uma medida efetiva para o enfrentamento e acolhimento das vítimas em situação de violência sexual.

CLÁUDIA GUERRA

Vereador